PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 008/2016/CGMSP

Processo: 2016-0.147.113-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, São Paulo- SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representada pelo seu Controlador Geral, Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede em Curitiba, à rua Mateus Leme, 2018 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 19.507.673/0001-60, doravante referida simplesmente como CGE, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, CARLOS EDUARDO DE MOURA.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO o aprimoramento de seus procedimentos e praticas de controle interno, transparência, de forma a propiciar resposta célere às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimento técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos "Agente Público1", "Gestão de RH" e "Modulo BI", terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM.

Parágrafo 2º - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO será permitida alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente acordo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Coordenação de Transparência e Controle Social da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades

outras que as previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente acordo de cooperação.

III – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º - Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º - Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;

Parágrafo 3º - Divulgar a presente parceria, vedadas quais designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

CLÁUSULA SETIMA. São compromissos da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE:

Parágrafo 1º - Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou

gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer titulo, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcial.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º - Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º - Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º - Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º - Devolver, ao cabo do presente ACORDO, o código fonte relativo ao objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da CLÁUSULA anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, assim como eventuais aprimoramento e alterações no sistema original.

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII – DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- CGM ou com a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

VIII – DA RENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX – DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

X – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos e privados.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Participes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste ACORDO, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, os interessados firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 12 de julho 2016.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO DE MOURA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA 1:

Ronaldo Cancian
RF: 754.610.6.00

TESTEMUNHA 2:

Robson Gomes Ca
Assessor Técnico II
RF. 810.555.3
Controladoria Geral do Muni

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA

6029.2016/0000079-1 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Pregão 27/SMSU/2016 - Designação de fiscais - De acordo com as atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/14, **DESIGNO** os servidores Augusto Frederico Antunes, RF 560.799-0 e Martha Evely Teofilo, RF 733.628-4, para exercer a função de fiscais do Contrato 016/SMSU/2016, celebrado com a empresa **REDX-CORP AUDIOVISUAL, PRODUÇAO E LOCACAO EIRELI – EPP**, CNPJ sob nº 01.847.054/0001-50

DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

2016– 0.151.151-1

SDTE e SAMARITANO – Termo de Convênio – SAMARITANO - I – No exercício da competência que me foi atribuída por lei, a vista dos elementos de convicção contidos no presente especialmente a manifestação da convenente, da Coordenadoria do Trabalho, da Supervisão de Execução Orçamentaria e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica, que ora acolho, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 49.539/2008 e Portaria Municipal Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPLA, AUTORIZO a celebração do Termo de Convênio entre esta Secretaria e o Samaritano São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 02.627.820/0001-33, para a implantação do "Projeto Garra e Atitude", que visa capacitar ate 60 (sessenta) pessoas, com o prazo de vigencia de 05 (cinco) meses contados a partir da assinatura do instrumento. O valor global do repasse financeiro para a instituição acima será de 100.000,00 (cem mil reais). II - Desta forma, face as determinações do Decreto Municipal nº 56.779/2016, em atenção ao principio da anualidade, AUTORIZO o repasse de verba, por meio da emissão da nota de empenho que onerara a dotação 30.10.11.333.3019.1.280.3.3.90.39.00.00 do exercicio vigente. III - Em atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab e ao Decreto Municipal nº 54.873/2014, designar o servidor Carlos Alberto Sarton, RF 781.034-2 para atuar como Gestor Titular e o servidor Rodrigo de Moraes Galante, RF nº 809.698-8, para Gestor Substituto e, Edilene Magalhães da Silva, RF 779.364-2 para atuar como Fiscal Titular e a servidora Karina Yumi Guimarães Miyamoto, RF 778.530-5 para Fiscal Substituta

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 087/SMDHC/2016

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54.799/2014, que atribui a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 54.799/2014, que cria o Conselho de Orientação Tecnica – COT, para o fim de assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, no que diz respeito a aplicação dos recursos do FUMCAD,

CONSIDERANDO que o Forum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, reunido em ordinaria no mês de julho de 2016, indicou e definiu como seus representantes para integrar o Conselho de Orientação Tecnica – COT, dentro do CMDCA

RESOLVE

Art. 1º Designar como titulares para compor o COT do FUMCAD

NOME	RG
RUDNEIA ALVES ARANTES	19.842.087-6
RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	32.334.605-8
SILVIO DOS SANTOS	7.311.906-4
FABIO IVO AURELIANO	52.234.979-5

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 094/SMDHC/2016

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso estrito cumprimento de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatorio elaborado pelo Grupo de Trabalho instituido por meio da Portaria nº 67/SMDHC/2016

RESOLVE

Art. 1º Autorizo a realização de teste piloto de procedimento simplificado para análise da prestação de contas de Convênios financiados com recursos do FUMCAD, conforme metodologia e etapas estabelecidas no Relatorio do Grupo de Trabalho instituido por meio da Portaria nº 67/SMDHC/2016

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação

PROCESSO Nº 2016.0.159.258.9

ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE - Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor – CENTS

1 Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Administração as fls retro, **DEFIRO** o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor - CENTS formulado pela entidade **ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE CNPJ 04.955.194.0001-30**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 52.830/2011

PROCESSO Nº 2016.0.157.349,5

NÚCLEO ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES - Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor – CENTS

1 Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Administração as fls retro, **DEFIRO** o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor - CENTS formulado pela entidade **NÚCLEO ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES CNPJ 47.465.745/0001-90**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 52.830/2011

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/ SMDHC/SMSP/2016

FELIPE DE PAULA, Secretario Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e **LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO**, Secretario Municipal de Coordenação das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que institui o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a politica municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cria os Conselhos Tutelares no Municipio de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, ao reorganizar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou em sua estrutura a Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com uma Coordenação de Politicas para Crianças e Adolescentes, atribuindo-lhe competência para coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e politicas do âmbito do municipio,

CONSIDERANDO a Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, tratando também do funcionamento dos mesmos

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo prestam atendimento a população nos seus respectivos limites territoriais,

CONSIDERANDO a Lei 13.399/2002, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Municipio de São Paulo, conferindo-lhes dotação orçamentaria propria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas, de investimento e participação na elaboração da proposta orçamentaria da Prefeitura;

CONSIDERANDO a criação da Subprefeitura de Sapopemba pela Lei nº 15.764, de 2013, a demandar a alteração do Anexo II integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 56.142, de 29 de maio de 2015, dispõe que ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os encargos necessarios ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, competindo as Subprefeituras lhes assegurar a estrutura administrativa e os recursos humanos necessarios,

CONSIDERANDO a Publicação nº 121/CMDCA/SP/2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que torna publico o Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares e Comissões/Setoriais da Cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO a Resolução nº 105/CMDCA-SP/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que torna publico o Manual de Procedimentos da Ação Conselheira,

RESOLVEM

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estruturar e organizar, em parceria, os procedimentos para a gestão compartilhada dos Conselhos Tutelares no Municipio de São Paulo, disciplinando as ações e responsabilidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e das Subprefeituras

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete à SMDHC a gestão e os encargos necessarios ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, nos termos desta portaria

Art. 3º - Compete as Subprefeituras a oferta de equipe de apoio administrativo aos Conselhos Tutelares, bem como assegurar a estrutura administrativa necessaria ao seu pleno funcionamento, atendendo ao disposto na Resolução nº - 170, de 10 dezembro de 2014 e na Lei Municipal nº 13.116/2001

Art. 4º - As Subprefeituras irão disponibilizar, no minimo, 01 funcionario para encaminhar as demandas administrativas relativas aos Conselhos Tutelares e atuar, articuladamente, com a SMDHC

Art. 5º - As Subprefeituras, a SMSP e a SMDHC atuarão articuladamente na elaboração da proposta orçamentaria, considerando as necessidades de cada Conselho Tutelar

§ 1º As Subprefeituras compete recolher os relatórios mensais e compilar as informações sobre as demandas de material de consumo, itens de uso continuo, eventuais reformas e locações de espaço, bem como outras estimativas de despesas dos Conselhos Tutelares relativas ao ano subsequente e envia-las a SMSP,

§ 2º Compete à SMSP enviar a SMDHC tabela consolidada com as estimativas de despesas para o ano subsequente em cada Conselho Tutelar

§ 3º Cabe à SMDHC, a partir das informações enviadas pela SMSP, elaborar a proposta orçamentaria para o ano subsequente e encaminha-la ao orgão do executivo municipal responsavel pela elaboração da PLOA

DA GESTÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – A gestão orçamentária dos recursos destinados ao custeio e investimentos para os Conselhos Tutelares sera realizada pela SMDHC

§ 1º - Os conselheiros tutelares deverão encaminhar mensalmente aos Subprefeitos relatórios de consumo e de itens de uso continuo, em formato a ser definido pela SMSP no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2 - O Subprefeito de cada uma das 32 (trinta e duas) Subprefeituras devera consolidar as informações enviadas pelos conselheiros tutelares e encaminhar a SMSP as necessidades de material de consumo e itens de uso continuo, bem como a relação dos contratos sob gestão das respectivas regionais com termino de vigência no mês seguinte ao de referência

§ 3º - A SMSP deverá consolidar as informações recebidas dos Subprefeitos e enviar, no primeiro dia util do mês de referencia, planilha sintetica a SMDHC para fins da gestão orçamentaria referida no caput

§ 4º - A planilha mencionada no paragrafo anterior deverá conter, no minimo, as informações referentes à Subprefeitura e conselho tutelar demandantes, elemento de despesa, descrição do serviço ou bem necessario

§ 5º - Em caso de contratos, alem das informações anteriores, deverão ser noticiados o numero do processo administrativo, numero do contrato, periodo de vigência do contrato, valor total do contrato, valor necessario para o exercicio financeiro, informação a respeito de eventual empenho ja realizado para custear a despesa e data limite para a realização da reserva por transferencia

§ 6º - Em caso de existência de saldo de reserva na dotação, deverá ser informada a destinação do recurso disponivel

§ 7º - Caso o objeto do contrato inclua a prestação de serviços na subprefeitura, tal informação deverá constar na planilha

§ 8º - A SMDHC não autorizará transferência de dotações em desconformidade com o procedimento definido neste artigo

§9º No caso do paragrafo anterior, SMDHC deverá apontar a falha no procedimento que impossibilitou a transferência de dotação

§ 10º As subprefeituras devem informar mensalmente a SMSP os contratos de uso continuo com prazo de vencimento menor que 120 dias.

Art. 7º – A execução orçamentária e de responsabilidade da respectiva Subprefeitura, com acompanhamento da SMDHC/CPCA e dos Conselhos tutelares, cabendo a SMDHC/SGAF as atribuições de suporte tecnico e de transferência das dotações.

Art. 8º – Serão transferidos recursos para custeio das despesas relativas aos Conselhos Tutelares através de emissão de Nota de Reserva com Transferência as Subprefeituras

§1º - A SMDHC/SGAF encaminhara os recursos, com anuência da SMDHC/CPCA, para custeio das despesas necessarias, respeitando a necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentaria e financeira

§2º - Não serão encaminhados recursos para custear contrato cujo objeto ja tenha sido contemplado em contratação realizada pela SMDHC para atender a demanda dos Conselhos Tutelares

DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 9º - Compete as Supervisões de Gestão de Pessoas SUGESP das Subprefeituras o recebimento da Folha de Frequência Individual-FFI dos conselheiros tutelares, que devem ser assinadas por no minimo, 03 conselheiros do mesmo Conselho Tutelar, excetuando-se o titular da FFI, conforme Resolução do CMDCA/SP

§ 1º - O Conselho Tutelar deve entregar as FFIs de todos os conselheiros que compõem o Colegiado ate o dia 21 de cada mês

§ 2º - Considerando que o pagamento dos conselheiros é processado manualmente pelos CAFs das Subprefeituras, as FFIs devem controlar o periodo de 20 a 20 de cada mês, para que haja tempo do planejamento da liquidação da remuneração mensal na mesma data de pagamento dos servidores municipais

§ 3º As SUGESPs das Subprefeituras devem remeter copias das FFIs, ate o dia 23 de cada mês, para as CAFs, a fim de efetivação das providências de pagamento dos proventos

§ 4º As SUGESPs das Subprefeituras devem remeter, ate o ultimo dia util do mês, copias das FFIs que não contenham assinaturas ou que apresentem outras irregularidades à SMDHC/CPCA e ao Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de São Paulo (CMDCA/SP), como orienta a Resolução nº 105, do CMDCA

§ 5º - O CMDCA verificara as irregularidades, ficando suspenso o pagamento até a emissão de autorização.

Art. 10 - A SMDHC estabelecerá normativa especifica referente a tramitação de documentos e procedimentos relativos a gestão dos Conselhos Tutelares, que envolvam o CMDCA e/ou a equipe administrativa a sua disposição

Art. 11 – Os conselheiros tutelares devem encaminhar a SUGESP da Subprefeitura de sua abrangência eventuais atestados medicos, juntamente com a Folha de Frequência Individual (FFI)

§1º - Em caso de afastamento por periodo superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro deve encaminhar copia do atestado medico e do agendamento de pericia a SUGESP da Subprefeitura responsavel pelo Conselho Tutelar para providências administrativas e posterior encaminhamento a SMDHC, para ciência, e também ao CMDCA/SP, para fins de providências relativas a convocação do suplente

Art. 12 - Aos Conselhos Tutelares compete encaminhar escala de ferias de seu Colegiado, para publicação e outras medidas administrativas, as SUGESPs das Subprefeituras, respeitado os criterios estabelecidos pelo CMDCA, que orientam ferias por 30 (trinta) dias consecutivos, sequencialmente e sem interrupção.

Art. 13 - A fiscalização relativa a atuação dos Conselheiros e suas atividades compete ao CMDCA/CPGDCT e o controle de frequência ficara a cargo da SMDHC, cabendo a Subprefeitura disponibilizar toda documentação necessaria a analise que estiver em seu poder

Paragrafo unico – Eventual denuncia recebida pela Subprefeitura sobre a atuação dos conselheiros, suas atividades e frequências, sera imediatamente remetida a SMDHC e ao CMDCA/CPGDCT para providências.

DA GESTÃO DE SUPRIMENTOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 14 - Os conselheiros tutelares devem requerer, via memorando encaminhado ao Subprefeito, os materiais necessarios ao funcionamento do Conselho Tutelar, previstos no orçamento do exercicio

§ 1º O requerimento deverá ser subscrito por 3 (três) conselheiros e observar o modelo contido no Anexo Unico desta Portaria

§2º O requerimento podera abranger os materiais de consumo, tais como canetas, papeis, toner de impressora, e também qualquer outro item permanente, como mesas, cadeiras e computadores

§3º Em razão da prioridade absoluta no que se refere a garantia da criança e do adolescente, os Subprefeitos deverão responder o requerimento no prazo maximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do documento na Subprefeitura, contendo informação sobre a disponibilidade do material ou a descrição das providências que serão adotadas para obtenção dos mesmos

§4º Para fins de controle e monitoramento, a resposta ao Conselheiro Tutelar devera ser encaminhada com copia para SMSP

Art. 15 – Havendo disponibilidade orçamentaria, a Subprefeitura autuara processo de aquisição de suprimentos e bens, conforme solicitado, e encaminhara as providências necessárias para a aquisição

Art. 16 - Após recebimento dos suprimentos, a Subprefeitura encaminhará as providências necessarias ao cadastramento dos mesmos no Sistema Supri

Art. 17 - A manutenção dos equipamentos de informatica e demais equipamentos utilizados no Conselho Tutelar é de responsabilidade da Subprefeitura, utilizando-se dos recursos repassados pela SMDHC, nos termos do art. 6º desta Portaria

DA GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 18 - Os conselheiros tutelares devem solicitar, por meio de memorando encaminhado ao Subprefeito, os serviços necessarios ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 – Havendo disponibilidade orçamentaria, a Subprefeitura autuara processo de contratação de serviços, conforme solicitado e encaminhara as providências necessarias para a aquisição

§ 1º - A SMDHC/CPCA orientará os parâmetros a locação de imovel para uso como sede do Conselho Tutelar, visando garantir o seu adequado funcionamento

§2º - Em caso de necessidade de locação de imóvel para uso como sede do Conselho Tutelar, a SMDHC/CPCA deve acompanhar o processo de escolha de imóveis, bem como realizar visita antes da contratação

Art. 20 - Os contratos serão formalizados pelas respectivas Subprefeituras, cabendo a elas a gestão dos mesmos.

Paragrafo unico - Os conselheiros tutelares deverão ser informados sobre os contratos, cabendo a eles informar, por meio de memorando, o setor competente sobre eventuais irregularidades

Art. 21 – A fim de atender a demanda de atendimentos no plantão realizado pelo Conselho Tutelar, a contratação de empresa de telefonia móvel e de veículos ficará a cargo da SMDHC/CPCA

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria Intersecretarial 05/SMSP/SMDHC/2015

ANEXO UNICO

REQUERIMENTO DE MATERIAIS PARA O CONSELHO TUTELAR

Sr Subprefeito da

Venho por meio deste requerer a Vossa Senhoria o fornecimento dos seguintes materiais necessarios ao funcionamento do Conselho Tutelar

MATERIAIS DE CONSUMO (tais como papeis, canetas, tintas de impressora etc.)

Descrição do material	Quantidade	Quantidade no Conselho	Justificativa do necessario

ITENS PERMANENTES (tais como mesas, cadeiras, computador etc.)

Descrição do material	Quantidade	Quantidade no Conselho	Justificativa do necessario

São Paulo, de de

Nome
Conselheiro Tutelar

Nome
Conselheiro Tutelar

Nome
Conselheiro Tutelar

Obs: o requerimento deverá ser subscrito por 3 (três) conselheiros e apresentando em 2 (duas) vias no Protocolo da Subprefeitura competente

PROCESSO Nº 2016.0.159.715.7

ASSOCIAÇÃO CIVIL ANIMA -Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor – CENTS

1 Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Supervisão Geral de Administração as fls retro, **DEFIRO** o pedido de inscrição no Cadastro Municipal Unico de Entidades do Terceiro Setor - CENTS formulado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CIVIL ANIMA CNPJ 00.251.757.0001-58**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 52.830/2011

PROCESSO Nº 2015-0.020.622-5

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - Transferência de Recursos – Administração dos Conselhos Tutelares – Subprefeitura Butantã

01 Diante dos elementos que instruem o presente, em atendimento a Lei Orçamentária Anual nº 16.334 de 30/12/2015, **AUTORIZO** a emissão de "Reserva com Transferência" de recursos para a **SubPrefeitura Butantã, Unidade Orçamentária 50.10**, para cobertura de gastos com Locação de Imovel para o Conselhos Tutelar de Butantã, conforme Memorando nº 35/SMDHC/CPCA juntado em folha nº 90, respeitando o principio da anualidade.

02. Emita-se a correspondente nota de reserva onerando a dotação nº **34.10.14.243.3013.2.157 – Administração dos Conselhos Tutelares**, no valor total de **R$ 17.686,28 (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. **AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva

PROCESSO Nº 2015-0.020.626-8

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - Transferência de Recursos – Administração dos Conselhos Tutelares – Subprefeitura Vila Mariana.

01 Diante dos elementos que instruem o presente, em atendimento a Lei Orçamentaria Anual nº 16.334 de 30/12/2015, **AUTORIZO** a emissão de "Reserva com Transferência" de recursos para a **SubPrefeitura Vila Mariana, Unidade Orçamentaria 52.10**, para cobertura de gastos com a realização de prego de limpeza para atendimento do Conselho Tutelar Vila Mariana, conforme solicitação nº 0749996/SMDHC/CPCA, juntado em folha nº 75, respeitando o principio da anualidade

02 Emita-se a correspondente nota de reserva onerando a dotação nº **34.10.14.243.3013.2.157 – Administração dos Conselhos Tutelares**, no valor total de **R$ 2.383,78 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**. **AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 2016-0.140.908-3 - Assunto: Participação da servidora Maria Lumena Balaben Sampaio, RF 754.335.2/3 como palestrante no evento "XIX Congresso Brasileiro de Ouvidores e Ombusdman - A Ação dos Ouvidores na Defesa de Direitos", a ser realizado em Belo Horizonte – MG.

I – Em face dos elementos que instruem o presente processo, **AUTORIZO**, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 48.743 de 20 de setembro de 2007, e com fundamento no inciso IV, do artigo 1º, do mesmo diploma legal, afastamento sem prejuizo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo da servidora Maria Lumena Balaben Sampaio, RF 754.335.2/3, para participar como palestrante do evento "XIX Congresso Brasileiro de Ouvidores e Ombusdman - A Ação dos Ouvidores na Defesa de Direitos", nos dias 08 e 10/08/2016, a ser realizado em Belo Horizonte – MG,

II – Após o afastamento, a servidora supramencionada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reassunção, após o termino do curso, apresentar comprovante de participação como palestrante no evento

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Extrato – Acordo de Cooperação nº 008/2016/CGMSP

PARTICIPES: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI

NATUREZA: Gratuita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura (12/07/2016)

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO – DESPACHOS

PA nº 2016-0.100.307-9

Assunto: Contratação de empresa para a execução de obras de emergência, com execução de sustentação e escoramento e demais serviços complementares. Av. Washington Luis, s/nº, proximo a Rua Lourical e a Rua Vieira de Morais.

Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

I - À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 2016-0.100.307-9, em especial, das manifestações da Assessoria Tecnica de Obras e Serviços – ATOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ desta Pasta, **RATIFICO** a situação de emergência caracterizada pelos orgãos tecnicos competentes como passivel de enquadramento na previsão contida no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.744.431/0001-01, para a execução dos serviços necessarios a eliminação do risco passiveis de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em termos com o artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o 18, caput, do Decreto Municipal nº 44.279/2003

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-124

SUBPREFEITURA ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO
ENDERECO: RUA ATUCURI 699
PROCESSOS DA UNIDADE SP-AF/PE
2016-0.159.779-3 ROGERIO MARIN
DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92
2016-0.160.646-6 FRANCISCO JOSE DA CRUZ
DEFERIDO
DEFERIDO
CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92
PROCESSOS DA UNIDADE SP-AF/G